



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 030/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CONTRATADO: EMPORIO CARD LTDA.

VALOR: R\$ 0.00.(zero)

OBJETO: Fornecimento de serviços de taxa de administração, especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores da Câmara Municipal de Marilândia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa EMPORIO CARD LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob nº 04.432.048/0001-20, sito A Rua Marechal Floriano, nº 654, Centro, na cidade de Governador Valares-MG, CEP 35.010-140 neste ato representada por seu representante legal. A Sr.ª Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim, brasileira, solteira, administradora, portador da Cédula de Identidade nº 11.653.258-SSP/MG e CPF/MF nº 044.635.006-05, residente e domiciliado na Rua Victorino Cardoso, n.º 235, Ed. Com Outdoor, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP 29.090-820, de ora em diante denominada de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial Nº 008/2017** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato consiste no fornecimento de serviços de taxa de administração, especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores da Câmara Municipal de Marilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL – o Valor cobrado pela prestação de serviços será de R\$ 0,00 (zero reais) perfazendo o total mensal de R\$ 0,00 (zero reais) por carga de crédito do cartão incluído todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuição social, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como, todos os custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acarretaram ônus para a contratante.

O Serviço do presente contrato será destinado para atender até 07 (sete) servidores ativos da, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, **ficando resguardada a contratante a qualquer tempo alterar quantidade e valores estabelecidos conforme permissivo legal.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Marilândia.

- Despesa Orçamentária nº. 010.001.01.031.0001.4.001– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - Dotação de Natureza nº. 33904600 – Auxílio Alimentação – do exercício de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018

fiscal/fatura, em duas vias devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do Contrato.

O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser informado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA - Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Marilândia.

Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de *chip*, que serão creditados remotamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O serviço oriundo deste Termo de Referência deverá se iniciar no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Marilândia.

O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial 008/2017 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Cleomir Azevedo Zandominghe que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia-ES, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Marilândia-ES, 28 de setembro de 2017


Câmara Municipal de Marilândia

Evandro Vermelho


EMPORIO CARD LTDA

Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim
(contratado)

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 28 / 09 / 2017


SERVIDOR

TESTEMUNHAS:


CPF n.:

150.802.417-36

CPF n.:

132.362.947-52

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 28 / 09 / 2017
SERVIDOR


Cleomir de A. Zandominghe
Diretor Administrativo